

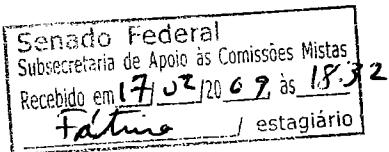


CÂMARA DOS DEPUTADOS

00070

MEDIDA PROVISÓRIA nº 458, de 10 fevereiro de 2009.

(Do Poder Executivo)



Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 6º da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009:

"Art. 6º

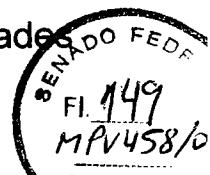
.....
§1º

§2º

§3º Na comprovação dos requisitos a que se referem os artigos 5º e 6º, não serão devidas custas, taxas ou emolumentos pelos requerentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Aditiva é contribuir com a regularização fundiária na Amazônia Legal. De nada adianta a União estabelecer os critérios e requisitos para a regularização de áreas de até quinze módulos fiscais, se os eventuais beneficiários não tiverem os recursos necessários para a obtenção da documentação necessária. Assim, o objetivo da presente emenda é isentar os ocupantes de pequenas e médias propriedades.



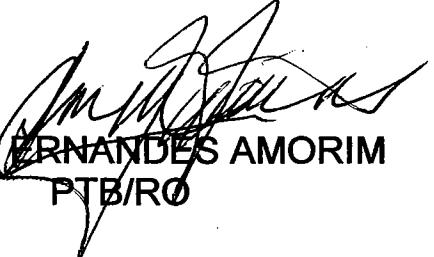


CÂMARA DOS DEPUTADOS

irregulares dos custos relativos à obtenção dos documentos necessários para pleitear a regularização de suas terras.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2009.


Deputado FERNANDES AMORIM
PTB/RO

